

**Parágrafo Primeiro** – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

**Cláusula Segunda:** A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 34.105,53, dos quais R\$ 26.725,53 a cargo do FUSSESP e R\$ 7.380,00 a cargo do CONVENENTE.

**Cláusula Terceira:** A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

**Cláusula Quarta:** A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 33 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 16-06-2016.

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**
Convênio FUSSESP 322/2013 – Processo FUSSESP 35507/2013

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedregulho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

**Cláusula Primeira:** O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 21-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 170 a 173 e 344 a 349 dos autos do Processo FUSSESP 35507/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.000,00.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

**Cláusula Segunda:** A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 44.872,98, dos quais R\$ 28.145,58 a cargo do FUSSESP e R\$ 16.727,40 a cargo do CONVENENTE.

**Cláusula Terceira:** O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 344 a 349 do Processo FUSSESP 35507/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 16-06-2016.

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**
Convênio FUSSESP 262/2013 – Processo FUSSESP 50060/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tupi Paulista, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

**Cláusula Primeira:** O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 10-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 85 e 174 a 180 dos autos do Processo FUSSESP 50060/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 4.320,00.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

**Cláusula Segunda:** A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.717,30, dos quais R\$ 25.317,30 a cargo do FUSSESP e R\$ 5.400,00 a cargo do CONVENENTE.

**Cláusula Terceira:** A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

**Cláusula Quarta:** A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 16-06-2016.

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP: 27853/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paulicéia – EMEI Gilberto Barros, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 53.587,13, sendo R\$ 1.201,01 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 52.386,12 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 16-06-2016.

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP: 48252/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paulicéia – EMEF Raquiel Jane Miranda, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 57.701,93, sendo R\$ 1.201,01 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 56.500,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 16-06-2016.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA GERAL

**Extrato de Empenho**
EMPENHO: 2016NE00234
CONTRATANTE: ARTESP
PROCESSO ARTESP 020.756/2016 (Protocolo 320.815/16).
CONTRATADO: MARCATTI PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em prevenção e combate a incêndio no edifício sede da ARTESP.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 008/2016.

VALOR: R\$ 7.850,00.

ASSINATURA: 13/06/16.

PRAZO: Imediato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903961.

**Extrato de Empenho**

EMPENHO: 2016NE00235

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 020.841/2016 (Protocolo 321.791/16).

CONTRATADO: MPI ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de relatório técnico referente aos equipamentos de proteção contra incêndio do edifício sede da ARTESP.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 007/2016.

VALOR: R\$ 5.850,00.

ASSINATURA: 14/06/16.

PRAZO: Imediato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903980.

**Extrato de Empenho**

EMPENHO: 2016NE00241

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 020.541/2016 (Protocolo 317.350/16).

CONTRATADO: RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Objeto: Aquisição de baterias de reposição para nobreak.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 006/2016.

VALOR: R\$ 6.483,40.

ASSINATURA: 15/06/16.

PRAZO: 20 (vinte) dias úteis.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903061.

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-6-2016**

Autos 7322/DER/73 – 2º vol. – Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. DEFIRO o pedido de fls. 355/357, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, com tarifa por média ponderada a ser calculada na faixa de 50,01 a 55 km.

Processo nº 021.137/16 (autos F1-0232) – Viação Silveira Ltda. AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 01/08/2016.

Processo nº 021.225/16 (autos F1-0753) – Expresso Jota Jota Ltda - EPP. AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 18/10/2016.

Processo nº 020.695/16 (autos F5-0003) – Transporte e Turismo Bonini Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 03, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (vencido em 27/03/2016), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 013.071/12 (autos F1-0060) – Viação São Bento Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 145, e assim TORNO CANCELADO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, cancelando-se, por conseguinte, seu Certificado de Registro de nº 14.546/ART/12, com vencimento em 09/03/2017.

Processo nº 021.095/16 – Ivonete A. M. Mendes Locadora - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa às fls. 03/04 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto nº 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Autos 9708/DER/91 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 113/128, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 139, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 021.068/16 (autos F5-2192) – Fort Transportes e Locações Ltda. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 021.104/16 (autos F1-2194) – ADO TUR Locadora de Veículos Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 021.125/16 (autos F4-2195) – Viação Viva Turismo Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 021.240/16 (autos F5-2196) – Oliveiravans Transporte e Locação de Veículos Ltda. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 021.257/16 (autos F5-2193) – Poney Tour Transporte, Locação e Agência de Turismo Ltda - EPP. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 021.267/16 (autos F5-2197) – Tecati Transportes e Turismo Ltda - EPP. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

### CASA MILITAR

**Resolução CMIL 5-610 - Cedec, de 16-6-2016**

Disciplina a suplementação do estoque estratégico de materiais dos municípios face aos desastres e dá outras providências

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, contidas no inc. XII do art. 13 do Dec. 40.151-95, que estabelece a competência ao Coordenador Estadual de Defesa Civil para liberar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, necessários para o atendimento das atividades de defesa civil, resolve:

Artigo 1º - A liberação de recursos materiais, dentro da disponibilidade, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC para as comunidades assoladas por desastres, será feita de forma a suplementar as ações do Poder Público Municipal, responsável pelo primeiro atendimento.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, considera-se desastre aqueles classificados no Código Brasileiro de Desastres (Cobrade), nos termos do Anexo I da Instrução Normativa nº1, de 24-8-2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os recursos materiais, aludidos no artigo anterior, compreendem os exigidos para garantir as necessidades básicas da população atingida por desastres.

Artigo 3º - Entende-se como primeiro atendimento por parte do Poder Público Municipal, a retirada da população dos locais de risco, acomodando-a em locais seguros, estáveis e salubres, pré determinados, ou obtidos por meio da solidariedade do restante da comunidade, sendo que as necessidades básicas destas pessoas serão supridas de imediato pelo estoque estratégico de materiais do município.

Artigo 4º - O primeiro atendimento municipal, mencionado no artigo anterior, será de acordo com o plano de atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que deverá identificar os locais que possam servir como abrigo e estabelecer um

estoque estratégico, proporcional ao grau de vulnerabilidade do município, dentre outras providências.

Artigo 5º - A liberação de recursos materiais pela Cedec deve ser precedida de solicitação formal do Chefe do Executivo Municipal ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, sendo esta acompanhada da Comunicação Preliminar de Ocorrência por parte do município, sendo que em casos excepcionais o Coordenador Estadual de Defesa Civil poderá deliberar sobre a liberação dos materiais sem a solicitação formal do Prefeito.

Parágrafo único - A solicitação municipal referida no “caput”, bem como a Comunicação Preliminar de Ocorrência, poderão ser encaminhadas por quaisquer meios eletrônicos identificáveis no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da ocorrência do fato.

Artigo 6º - A prestação de contas do material repassado será feita no prazo de 15 dias úteis, a contar da liberação dos recursos materiais contendo:

I - Comprovação do recebimento do material pela população cadastrada, devendo conter: nome, nº do documento de identidade, nº de dependentes e endereço.

II - Declaração do Chefe do Executivo Municipal ou do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de que o material repassado pela Cedec foi distribuído conforme o solicitado, sendo indicado nesta o período de distribuição.

Artigo 7º - A liberação de recursos materiais será destinada, prioritariamente, para o atendimento da população vitimada por desastres, ficando vedada à utilização de tais recursos na formação ou manutenção de estoques estratégicos municipais.

Artigo 8º - A competência de liberação dos recursos materiais regulamentada por esta Resolução será disciplinada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil ou seu representante.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMIL 4-610, de 7-2-2008.

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 16-6-2016**

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - Processo GG 73.699-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego da Moeda, na estrada Água Branca.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-27-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 18-6-2016 até 16-8-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TARABAI - Processo GG 25.706-2015 – Construção de ponte sobre o Córrego Pirapozinho na Estrada Municipal TRB-166.

CLÁUSULA PRIMEIRA

# Comunicado

## PLANEJAMENTO E GESTÃO

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

## Lei Orçamentária Anual – LOA 2017

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações, visando assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração da proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2017, realizará audiências públicas presenciais de 22 de junho a 21 de julho de 2016, nas Regiões Administrativas, Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

As sugestões apresentadas permitirão a identificação de Programas Orçamentários que são considerados pela população mais relevantes para qualificar o desenvolvimento socioeconômico do estado de São Paulo e de suas regiões.

Quem preferir participar virtualmente, basta acessar o site da Secretaria de Planejamento e Gestão http://www.planejamento.sp.gov.br ou o portal do Governo http://www.saopaulo.sp.gov.br, a partir de 22 de junho.

### C O N V I T E

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais de Araçatuba, São José do Rio Preto, Central, Franca, Barretos e Ribeirão Preto, conforme dia, hora e local a seguir:

**Audiência: Araçatuba**

Abrangência: Região Administrativa de Araçatuba

Data: 22/06/2016

Local: Praça 09 de junho, 26, Centro, Araçatuba

Câmara Municipal de Araçatuba

Horário: 10 h

**Audiência: São José do Rio Preto**

Abrangência: Região Administrativa de São José do Rio Preto

Data: 23/06/2016

Local: Avenida das Hortênsias, 301, Bairro Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto

Auditório da AMA – Associação dos Municípios da Araraquarense
Horário: 10 h

Audiência: Central

Abrangência: Região Administrativa Central

Data: 24/06/2016

Local: Rua Riachuelo, 120, Centro, São Carlos

Auditório Superior da Associação Comercial e Industrial de São Carlos – ACISC

Horário: 10 h

**Audiência: Franca**

Abrangência: Região Administrativa de Franca

Data: 28/06/2016

Local: Rua Major Claudiano, 1488, Centro, Franca

Centro Integrado Regional de Governo - CIRG

Horário: 10 h

**Audiência: Barretos**

Abrangência: Região Administrativa de Barretos

Data: 29/06/2016

Local: Rua 16, 730, Centro, Barretos

Câmara Municipal de Barretos

Horário: 10 h

**Audiência: Ribeirão Preto**

Abrangência: Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Data: 30/06/2016

Local: Rua Olinda, 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto

Auditório Dr. Celso Antonio Perticarrari – Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE

Horário: 10 h

As datas e locais das Audiências Públicas referentes às demais Regiões Administrativas, Metropolitanas e Aglomerados Urbanos serão objeto de publicação posterior.

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-5-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 21-6-2016 até 19-8-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - Processo GG 72.318-2015 – Construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego do Lajeado na Rua Nicolau Emiliano, bairro Cassununga.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL–16-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 20-6-2016 até 18-8-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.